

LEI Nº 6269 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

"INSTITUI O EVENTO 2º ESTEIO DA POESIA GAÚCHA".



FLADIMIR PERONDI COSTELLA, Prefeito Municipal em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o evento "2º Esteio da Poesia Gaúcha".

Art. 2º Durante o referido evento serão realizadas apresentações de poemas relacionados à cultura gaúcha, os quais serão avaliados e premiados conforme seu desempenho.

Art. 3º Serão premiados, os três melhores Poemas, intérpretes e amadrinadores.

Parágrafo único. Além das premiações por desempenho, será concedida, para os selecionados para apresentação, uma premiação a título de participação no evento, com objetivo de incentivar e fomentar a cultura poética no município de Esteio.

Art. 4º A secretaria municipal de Arte e Cultura, selecionará previamente, os poemas que serão apresentados durante o evento e a comissão de avaliação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção em forma de premiação, visando à execução do evento "2º Esteio da Poesia Gaúcha", da seguinte forma:

I - Premiação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os dez poemas qualificados para participar do evento;

II - Premiação para os três melhores Poemas:

- a) 1º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III - Premiação para os três melhores Intérpretes:

- a) 1º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV - Premiação para os três melhores Amadrinhadores:

- a) 1º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, oriundas da Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Janeiro de 2016.

FLADIMIR PERONDI COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data supra.